DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos Administrativos 6
Atos de Aprovação 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Atos de Mesa 7
Atos Administrativos 8
Parecer 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO N° 096/25

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3170, Art 5°, Inciso I de 19 de novembro de 2024 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais),afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
114	3.1.90.11.00	10.301.0007.2007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.310.000	24.000,00
119	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.000	13.000,00
			Total	**37.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – Planejamento Urbano				
288	3.3.90.39.00	15.752.0012.2011	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	37.000,00
			Subtotal	**37.000,00**
			Total	**37.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso III do Art 43 da Lei n° 4320 de 1964 ,combinados com o Art 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3170 de 19/11/2024.

Art.4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2.025.

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 097/25

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3170, Art 5°, Inciso I de 19 de novembro de 2024 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 68.037,00 (Sessenta e Oito Mil e Trinta e Sete Reais),afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
38	3.3.90.93.00	04.123.0003.2003	Indenizações e Restituições	
			Vínculo 01.110.000	1.437,00
			Subtotal	**1.437,00**
2.03.01 – Ensino Fundamental				
49	3.3.90.39.00	12.361.0004.2004	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.000	66.600,00
			Subtotal	**66.600,00**
			Total	**68.037,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 – Administração e Finanças				
34	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv de Tecnol da Inform e Comun	
			Vínculo 01.110.000	1.437,00
			Subtotal	**1.437,00**
02.03.06 – Transporte Escolar				
96	3.3.90.39.00	12.361.0004.2004	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.200.002	66.600,00
			Subtotal	**66.600,00**
			Total	**68.037,00**

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso III do Art 43 da Lei n° 4320 de 1964 ,combinados com o Art 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3170 de 19/11/2024.

Art.4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de dezembro de 2.025.

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.025

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA N° 191/25

Desligamento de servidor municipal por término de contrato de trabalho.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º – Em razão do término de contrato de trabalho, fica determinado o desligamento dos seguintes servidores municipais:

Funcionário	Cargo
Adriana Del Bianco Moscardo da Silva	PEB I -EI
Alecsandra Paula Magro Ruiz	PEB I -EI
Dairce Gomes	PEB I -EI
Débora Cristina Christianini Marques de Freitas	PEB II - INGLÊS
Fernanda Ferrari Ruis Sciotti	PEB I -EI
Jaciene de Souza Vieira dos Santos	PEB I -EI
Roberta Gimenez	PEB I -EI
Tatiana Pavani	PAEB I- EI

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de dezembro de 2.025.

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.025

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 192/25

Designa Responsáveis Técnicos

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º – Ficam designadas a Sra. Mia Megna Diegues, Engenheira Civil – Coordenadora de Projetos, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 5061569524 e a Sra. Julia Fernanda Grego da Silva, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA/SP sob nº 5070841852, para exercerem a função de Responsáveis Técnicos de convênio celebrado e os futuramente celebrados com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo – FID – Fundo Estadual de Interesses Difusos.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina-SP, em 22 de dezembro de 2025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 087/25

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2386/2025, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 080/25 - De autoria da Arquiteta e Urbanista Jéssica Fernanda da Silva, CAU nº A114843-5 - RRT 16376468 - Projeto e RRT 116376598 - Execução, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Profª Olivia Campanhã Affonso do Amaral, nº 226 - Quadra 02 - Lote 27, Residencial Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **NATHALIA RUFINO RITA**.

ÁREAS	
Terreno	200,00 m²
Total à Construir	94,77 m²
Livre	105,23 m²

Bocaina, em 22 de dezembro de 2.025.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima
Denise Chotti
Agente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 034/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022
TA 03 AO CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, introduzir alteração no texto original, do Contrato nº 091/2022, celebrado em 22 de dezembro de 2022, da prorrogação do Prazo Contratual e reajuste de 3,57% no valor. **Prorrogação do prazo de 22 de dezembro de 2025 até 22 de dezembro de 2026**. **Valor R$38.016,00.** Esse Termo Aditivo foi assinado dia 02 de dezembro de 2025.

Bocaina/SP, 22 de dezembro de 2025.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina do saldo existente em relação aos repasses de duodécimos e aplicação financeira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SDG Nº 167 de 11 de agosto de 2021, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado De São Paulo – TCE-SP, que orienta a recomendação às Câmaras de devolução periódica de duodécimos ao Executivo para que este possa dispor de tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Art. 1º Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina os recursos financeiros no valor total de R$ 113.497,95 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e sete e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 106.299,80 (cento e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referentes ao saldo de duodécimo em nossa conta bancária e R$ 7.198,15 (sete mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos) referentes às rendas de aplicação financeira da Câmara Municipal de Bocaina.

Parágrafo único. A referida devolução referente ao saldo de duodécimo será realizada por meio de cheque do Banco do Brasil, e a referida devolução referente às rendas de aplicação financeira será realizada por meio de transferência bancária através do Banco do Brasil, ambas com titularidade da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaina, 22 de dezembro de 2025

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos referente às Contas de 2023 do Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros ao final subscritos, nos termos do art. 33, inciso II c.c. art. 35, inciso II c.c art. 161 e seguintes, todos do Regimento Interno, após analisar o Acórdão emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), nos autos do processo nº TC-004392.989.23-2, referente ao ano de 2023, decidiram emitir parecer **DESFAVORÁVEL**, de forma unânime, às Contas do Poder Executivo de Bocaina de 2023.

O julgamento efetuado pelo TCE/SP, contém a seguinte ementa:

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA. EXERCÍCIO 2023. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO. IEGM C+. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	35,51%
FUNDEB	100,00%
Magistério	91,22%
Pessoal	51,91%
Saúde	27,46%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevada	**Déficit 5,66% = (R$ 3.785.090,84)**
Resultado Financeiro	Superávit = 2.473.802,61
Investimentos	7,44%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

No julgamento das contas, embora o TCE/SP tenha emitido Parecer Favorável, realizou as seguintes **DETERMINAÇÕES à Prefeitura local**:

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à Fiscalização verificar se foram definitivamente sanados na próxima inspeção *in loco*.

Determinou, por fim, o envio de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 2.625/15, que instituiu concessão de gratificação aos motoristas de ambulância, e à Lei Municipal nº 2.785/18, que prevê pagamento de 10% dos vencimentos aos servidores da Tesouraria título de quebra de caixa.

Câmara municipal de Bocaina
www.camarabocaina.sp.gov.br
Protocolo N.º 0929-2025
22/12/2025 10:37:49
CINTIA GALIACI

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Em seu Relatório (evento 43.55), há os seguintes fatos extremamente gravosos praticados na Prefeitura Municipal de Bocaina:

FISCALIZAÇÃO ORDENADA SOBRE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL – descumprimento das metas estabelecidas no PNE quanto aos quantitativos de alunos atendidos e de escolas ensino integral disponíveis; ausência de legislação, decretos e regulamentos; indisponibilidade do valor relativo aos custos operacionais por aluno; deficiências estruturais e falta de equipamentos nas escolas visitadas, além da ausência de AVCB válido.

CONTROLE INTERNO – elaboração de relatórios apenas nos dois primeiros bimestres, sem apontamentos relevantes; afastamento da servidora responsável por motivo de saúde e nomeação de substituto apenas em abril de 2024.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – relatório de atividades com incoerências e ausência de critérios no uso de indicadores, unidades de medidas e estabelecimento de metas físicas, inviabilizando a mensuração dos resultados e da efetividade das políticas públicas.

ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ausência de estrutura voltada para Administração Tributária, inexistindo: lei específica regulando o Setor, cargos de fiscais/auditores tributários; Plano de Cargos e Salários; exigência de escolaridade mínima de ensino médio para carreiras fiscais.

POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO – inexistência de pesquisa para levantamento de demanda por vagas em creches e pré-escola; execução insuficiente do programa de reformas do ensino fundamental (empenhamento de apenas 15,05% do total planejado); constatação da existência de infiltrações, paredes deterioradas, pisos soltos, vazamentos e madeiramento apodrecido em diversas unidades de ensino quando da Fiscalização Operacional; operação de doze veículos sem autorização do DETRAN; ausência de Alvará de Vigilância Sanitária e AVCB nos estabelecimentos de ensino; indisponibilidade de computadores e equipamentos adequados; não entrega de kit escolar aos alunos; inexistência de programa de controle de absenteísmo docente; e obtenção da nota 4,5 no IDEB 4,5 contra meta projetada de 6,5 em 2021, com tendência decrescente desde a mensuração de 2017.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE – falta de aprovação do Relatório Anual de Gestão pelo Conselho Municipal de Saúde; empenhamento de R$ 1.507.125,78 para construção do PSF III sem liquidação ou pagamento; constatação de condições inadequadas das salas de espera e da necessidade de pintura e de melhorias em equipamentos e infraestrutura geral por ocasião da Fiscalização Operacional; falta de medicamentos; existência de demanda reprimida por especialidades médicas; ausência de remuneração por desempenho das equipes; falta de políticas de incentivo ao desempenho profissional; inexistência de pesquisas de satisfação dos usuários; falta de mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS – ausência de treinamento específico para os servidores; inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; Área de Transbordo e Triagem funcionando sem licença de operação da CETESB.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ausência de capacitação para pessoal da área de TIC; falta de Plano de Continuidade dos Serviços de TIC.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit orçamentário amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior; alterações orçamentárias no valor de R$ 21.765.333,70, correspondendo a 37,13% da despesa fixada inicial.

HORAS EXTRAS HABITUAIS – realização de horas extras de modo habitual, somando 26.306 horas no exercício, correspondendo à despesa de R$ 594.046,79.

GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS – irregularidade na lei municipal que prevê gratificação de 50% sobre salário-base para motoristas de ambulância, totalizando R$ 77.696,66 no período; e pagamento inadequado de gratificação de nível universitário a servidores cujos cargos já exigem formação superior como pré-requisito, em infringência aos arts. 111 e 128 da Constituição Paulista.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

PAGAMENTO DE VERBA DE "QUEBRA DE CAIXA" – pagamento de verba sem amparo legal, julgada indevida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em decisão anterior.

FALTA DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS DE CARGA SUPLEMENTAR A PROFESSORES REALIZADOS EM 2019 – ausência de ressarcimento de valores impugnados (R$ 40.892,36) mesmo com determinação exarada no julgamento das Contas de 2019.

DESVIO DE FUNÇÃO – servidores públicos municipais ocupando cargos diversos daqueles para os quais foram aprovados em concurso, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do E. STF.

BENS PATRIMONIAIS – ausência de realização de reavaliação de ativos conforme Resolução CFC nº 7/17; valor patrimonial não reflete situação real dos bens municipais no Balanço Patrimonial; ausência de AVCB válido para a maioria dos prédios municipais; ausência parcial de adequações de acessibilidade nos prédios públicos municipais.

GASTOS COM FROTA – manutenção de gastos excessivos com combustíveis e manutenção da frota, totalizando R$ 957.505,52 com combustíveis e R$ 820.951,82 com manutenção, sem adoção de medidas efetivas de controle apesar de sucessivos apontamentos.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO – glosa de restos a pagar não pagos até 31/01/24 no valor de R$ 144.383,11; não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei Federal nº 13.935/19.

MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL – falta de comprovação do atendimento aos requisitos legais do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb; ausência de envio dos documentos solicitados para a comprovação do cumprimento das exigências legais para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – publicação parcial do RREO fora do prazo legal; ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação; página de transparência com *link* de "perguntas frequentes" apenas para questões de acesso à informação.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – diversas divergências constatadas entre dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEGM, relativos: ao quadro de pessoal, aos servidores ativos com mais de 75 anos e à escolaridade exigida para a ocupação dos postos, bem como aos históricos de empenhos sem descrição adequada do ato ou fato da despesa.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – risco de não atingimento de diversas metas dos ODS da Agenda 2030 da ONU em todas as dimensões do IEGM.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCESP – desatendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal com encaminhamento extemporâneo de documentos e não atendimento de diversas requisições; atendimento parcial das recomendações exaradas pela E. Corte de Contas nos exercícios anteriores.

Alerte-se que muitas dessas RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES já são efetuadas HÁ ANOS pelo TCE/SP, mas mesmo assim NÃO FORAM CORRIGIDAS PELO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO BOCAINENSE, MESMO ESTANDO NO PENÚLTIMO ANO DE SEU SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO, EM 2023!!

Isso é uma afronta aos órgãos públicos e à população bocainense!

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)** opinou do seguinte modo, requerendo que fosse emitido **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** às Contas da Prefeitura Municipal de Bocaina do ano de 2023:

> O controle externo, sob a égide do art. 70, *caput*, da Constituição Federal, deve fiscalizar o alcance de resultados e os custos verificados na sua consecução, *"a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade"* (art. 165, §10, da CF). Tal enfoque qualitativo-finalístico prioriza o monitoramento do desempenho na condução dos processos e no alcance dos resultados apresentados pelo Poder Público, sem que haja qualquer prejuízo para a aferição dos parâmetros patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros.
>
> Nesse sentido, conforme a avaliação efetuada no âmbito do IEG-M, verifica-se que, nada obstante a ligeira melhora apresentada com relação ao desempenho do exercício anterior, em 2023 o Município apresentou classificação global "C+" (em fase de adequação), indicando que a Administração ainda se mantém distante dos padrões ideais de boa gestão e adequada gerência dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C+
i-Planejamento	C+	C	C	B
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C+	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C+	C	C	C+

Convém sinalizar que a falha vem sendo objeto de sucessivas recomendações por esta e. Corte, como aquelas emitidas na apreciação das contas de 2019[5] e 2020[6], e que a persistência em resultados insatisfatórios, conforme orientações do Ministério Público de Contas - MPC/SP nº 02.17[7], justifica a emissão de um parecer desfavorável.

Avaliando os indicadores que compõem o IEG-M, convém chamar atenção, sobretudo, para **insatisfatórias e reincidentes notas atribuídas ao i-Educ e i-Saúde**, denotando que os resultados esperados provenientes de investimentos planejados e políticas públicas nas áreas da Educação e Saúde não têm sido atingidos há vários exercícios. A situação é alarmante, tendo em vista que a Constituição Federal conferiu atenção diferenciada à Educação e à Saúde, reconhecendo-as, em seu art. 6º[8], como direitos sociais, o que exige da Administração Pública uma atuação mais efetiva para torná-los reais.

Não é admissível, pois, o cumprimento meramente contábil-formal das vinculações constitucionais que amparam ambos os direitos sociais. Em uma leitura íntegra do ordenamento pátrio, os gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – e em ações e serviços públicos de saúde – ASPS – precisam ser qualitativamente empreendidos de forma aderente às obrigações constitucionais e legais referidas no planejamento setorial de tais políticas públicas. Significa dizer: os gastos precisam ser lidos em conformidade com os planos municipais de saúde e educação, na forma, respectivamente, do art. 30 da Lei Complementar 141/2012 e do art. 10 do Plano Nacional de Educação.

Nesse contexto, nada obstante o direcionamento de 35,51% da receita de resultante de impostos para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, os apontamentos trazidos pela equipe de inspeção evidenciam graves deficiências estruturais, administrativas e pedagógicas na rede municipal de ensino, que comprometem diretamente a qualidade do serviço educacional ofertado (evento 43.55, fls. 16/32).

A precariedade da infraestrutura das escolas, marcada por infiltrações, rachaduras, falta de equipamentos, ausência de alvarás sanitários e de segurança (AVCB), além da inércia diante de apontamentos reiterados, revela uma gestão omissa e insensível às condições mínimas

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

de segurança e salubridade. Soma-se a isso a ausência de transporte escolar regularizado e a não entrega de kits escolares em diversas unidades, configurando violação ao dever do Poder Público de garantir os meios necessários para o efetivo acesso e permanência dos alunos na escola.

Tais condições impactam diretamente o bem-estar, o rendimento e a permanência de alunos e professores, afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação de qualidade (art. 206, incisos I, VII e IX, da CF/88). Esse cenário é agravado pelo baixo percentual de execução orçamentária nos programas finalísticos, apesar das inúmeras demandas identificadas e da existência de previsão de recursos, o que evidencia ineficiência na aplicação do orçamento público e descumprimento do dever de gestão fiscal responsável, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, a inexistência de programas de controle do absenteísmo docente, a carência de profissionais multidisciplinares e a ausência de políticas de valorização do magistério, em descompasso com o mandamento constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, inciso V, da CF/88). Tais fragilidades na gestão de pessoal comprometem diretamente a continuidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Por fim, a inexistência de diagnósticos sobre a demanda por creches e pré-escolas indica falha relevante no planejamento estratégico da educação infantil, com potencial para gerar demanda reprimida sem que se implementem ações eficazes e tempestivas de expansão da oferta.

No âmbito da saúde, igualmente observa-se que a destinação de percentual quase duas vezes superior ao mínimo constitucionalmente exigido não se traduziu em melhoria na qualidade do atendimento à população (evento 43.55, fls. 32/40).

Isso porque a fiscalização *in loco* das unidades de saúde evidenciou precárias condições físicas e estruturais, como necessidade de pintura, instalações hidráulicas e elétricas em mau estado, ausência de banheiros adaptados para pessoas com deficiência e equipamentos danificados ou em falta (a exemplo de computadores, impressoras e aparelhos de TV). Constatou-se, ainda, a necessidade de reforço na segurança patrimonial, com destaque para a ausência de alambrados em algumas unidades. Tais deficiências comprometem o acolhimento digno dos usuários e impactam negativamente a qualidade do serviço prestado.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Os dados obtidos por meio de questionários aplicados nas unidades de atenção básica confirmam esse cenário de precariedade. Foram identificadas demandas reprimidas por diversas especialidades médicas — notadamente: pediatria, cardiologia, neurologia, urologia e vascular —, bem como a carência de profissionais como clínicos gerais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas. Observou-se, ainda, a inexistência de critérios objetivos de desempenho para fins de remuneração ou valorização das equipes, o que revela falhas na gestão de pessoal e desestimula a busca por eficiência e aprimoramento contínuo.

Nesse contexto, são recorrentes as críticas dos usuários quanto à demora na marcação de exames, à falta de medicamentos e às condições físicas insatisfatórias das unidades. Em algumas delas, sequer foram realizadas pesquisas de satisfação, o que evidencia a ausência de mecanismos de escuta ativa e de controle social.

Tais fragilidades comprometem o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. Ferem, ainda, a dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde e desatendem aos princípios e diretrizes que regem o SUS, entre os quais se destacam a universalidade do acesso, em todos os níveis de assistência, e a integralidade da atenção, com oferta contínua de serviços preventivos e curativos.

Convém destacar, por fim, conforme registrado pela equipe de inspeção, que embora tenham sido empenhados R$ 1.507.125,78 para a construção do prédio destinado ao PSF III, nenhum valor foi liquidado ou efetivamente pago, revelando ineficiência na execução orçamentária e ausência de resultados concretos, em afronta ao princípio da eficiência e ao dever de aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos.

Reprova-se, também, a **excessiva modificação da peça orçamentária**, diante da abertura de créditos adicionais suplementares e da realização de transferências, remanejamentos e transposições que somaram 37,13% do valor originalmente fixado para o exercício (evento 43.55, fl. 43). Trata-se de percentual significativamente superior à inflação do período, que foi de 4,62%[9], caracterizando um redesenho orçamentário desproporcional, em afronta aos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015, bem como à consolidada jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Embora se reconheça a necessidade de ajustes pontuais ao longo da execução orçamentária, alterações em excesso comprometem a credibilidade do planejamento, que passa a se configurar como peça meramente formal. Um planejamento eficaz deve assegurar a adequada alocação de recursos e a integração entre políticas públicas, orientando a ação governamental de forma estratégica. Para tanto, é essencial a compatibilidade entre o planejamento e a execução orçamentária, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Nesse contexto, em consonância com a Orientação Interpretativa – OI-MPC/SP nº 02.01[10], as expressivas alterações orçamentárias realizadas no exercício contribuem para a emissão de parecer desfavorável, uma vez que evidenciam desconexão entre as peças do orçamento, revelando fragilidade no planejamento ou descaso com o que foi originalmente programado, em afronta ao princípio da responsabilidade fiscal.

No que se refere à **gestão de pessoal**, tal como nos exercícios anteriores, foi mantido o pagamento habitual de horas extras, com gastos no total de R$ 594.046,79 referentes à realização de 26.306 horas adicionais. Os custeios são recorrentes e já constaram das causas de desaprovação das contas de 2018[11], sinalizando estratégia de complementação salarial que descaracteriza o caráter de excepcionalidade inerente à realização de turnos suplementares (evento 43.55, fl. 52).

Não são válidas, ademais, as justificativas da Origem, no sentido de que a Administração "*vem diminuindo a realização, mês a mês, desde 2018*" (evento 120.1, fl. 14). Em verdade, quando se compara a quantidade de horas em sobrejornada realizada no Município em 2023, com aquelas observadas no exercício anterior, ocorreu um aumento[12].

Cabe salientar que, para além da dissonância com os princípios da impessoalidade, da eficiência e da economicidade (artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da CF, respectivamente), a realização habitual de jornadas adicionais é prejudicial à qualidade dos serviços prestados em razão da potencial sobrecarga de trabalho, podendo conduzir a lides trabalhistas em face do direito de indenização positivado na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho[13], em hipótese de danos ao erário municipal.

Ainda, a ausência de informações atualizadas sobre a situação de servidores em desvio de função, compromete o exercício do controle externo e pode ensejar a aplicação de sanção ao responsável. A irregularidade, que é objeto de críticas à Administração desde o exercício de 2019 (TC-4727.989.19), afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF[14], de modo que contribui para o juízo desfavorável das contas em análise.

Mantiveram-se, também, os censuráveis **gastos expressivos com a frota municipal de veículos** (evento 43.55, fls. 63/64). Isso porque, com população em torno de 11 mil habitantes, o Município despendeu quase um milhão de reais com abastecimento de combustíveis e outros R$ 821 mil em manutenção veicular, ao custo total de R$ 1.778.457,34 para os cofres municipais, valor muito próximo àquele despendido no exercício anterior e ainda muito superior ao gasto total de 2021 (R$ 1,132 milhões).

9

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Tal comportamento evidencia persistência do problema de gastos, já identificado e reprovado anteriormente[15], e objeto de inquérito civil em tramitação no Ministério Público do Estado de São Paulo (nº 14.0315.0000757/2021-4).

Dessa forma, ante o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, notadamente, pelos seguintes motivos:

1. **Itens B.2, B.3, B.4, B.5, B.7** – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, conforme aferido pelo IEG-M, evidenciado pela obtenção da nota "C+ (em fase de adequação)" na avaliação global, e pelo desempenho insuficiente em cinco, das sete dimensões avaliadas;
2. **Item C.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondentes a 37,13% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015);
3. **Item C.1.10.2** – pagamento habitual e excessivo de horas extras; (REINCIDÊNCIA)
4. **Item C.1.10.8** – manutenção de servidores em desvio de função, em afronta à regra do concurso público (art. 37, II, da CF) e desatendimento à Súmula Vinculante nº 43 do STF;
5. **Item C.2.4** – expressivo dispêndio com combustíveis e manutenção veicular. (REINCIDÊNCIA)

Ademais, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.4** – corrija todas as impropriedades verificadas nas inspeções ordenadas realizadas no período;
2. **Item A.5** – adote medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;
3. **Item B.1.1** – aprimore o planejamento municipal, sobretudo, no que se refere à elaboração dos programas e ações governamentais, estabelecendo metas, indicadores e unidades de medida que permitam a aferição objetiva dos resultados, assegurando planejamento adequado e coerente com a execução orçamentária;
4. **Item B.3.1** – priorize a execução das ações de reforma e ampliação de unidades escolares, garantindo a aplicação dos recursos planejados e atendendo às necessidades estruturais identificadas na rede municipal de ensino;
5. **Item B.3.2.1** – adote providências para corrigir as inadequações físicas e estruturais das unidades escolares, assegurando condições adequadas de conservação, conforto e segurança para a comunidade escolar;
6. **Item B.3.2.2** – adote medidas efetivas para a melhoria do desempenho escolar, especialmente nas unidades com queda no IDEB, promovendo ações que assegurem a qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
7. **Item B.3.2.4** – aprimore a infraestrutura e as condições operacionais das unidades escolares, com foco na regularização documental, oferta de equipamentos adequados, estrutura física compatível, acervo pedagógico mínimo, controle de absenteísmo dos docentes e melhorias no transporte e na assistência aos alunos, garantindo um ambiente escolar seguro, acessível e propício à aprendizagem;

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

8. **Item B.4.1** – adote medidas para viabilizar a execução das ações previstas na saúde, evitando a paralisação de políticas públicas essenciais;
9. **Item B.4.2.1** – promova os reparos necessários nas unidades de saúde, garantindo acessibilidade, segurança e conforto adequados para todos os usuários, especialmente pessoas com necessidades especiais;
10. **Item B.4.2.2** – promova melhorias estruturais nas unidades de saúde, amplie a oferta de especialidades médicas e medicamentos, e implemente políticas de valorização da equipe, visando aumentar a satisfação dos usuários e a eficiência dos serviços prestados;
11. **Item C.1.1.2** – aprimore a descrição dos empenhos, indicando com clareza o fato gerador e a natureza da despesa, para garantir transparência e controle dos recursos públicos;
12. **Item C.1.10.3** – revise a legislação autorizadora do pagamento de gratificações a motoristas de ambulância, tendo em vista a necessidade de melhor detalhamento das circunstâncias ensejadoras da vantagem;
13. **Item C.1.10.4** – restrinja o pagamento de gratificações de nível universitário às condicionantes previstas na legislação municipal, cessando custeios para servidores cujos cargos de ingresso tenham como requisito a formação superior;
14. **Item C.1.2.1** – efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados;
15. **Item C.2.2** – regularize a situação dos prédios municipais que não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou possuem o documento com prazo de validade expirado;
16. **Item C.2.3** – garanta a plena acessibilidade nos prédios públicos municipais, promovendo a inclusão e o atendimento adequado a todos os cidadãos;
17. **Item D.1** – não compute res restos a pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte na apuração do investimento mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino;
18. **Itens D.1.4 e D.2.2** – encaminhe, tempestivamente, à esta Corte de Contas, todas as informações e documentos necessários ao adequado exercício do Controle Externo;
19. **Item E.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes;
20. **Item E.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
21. **Item F.1** – planeje adequadamente suas políticas públicas, visando o melhor atendimento à população e o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º[16], c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993[17], sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno desse Tribunal de Contas[18], para fins de monitoramento.

Relevante ademais, que, diante das justificativas apresentadas (evento 120.1), que os apontamentos dos itens **B.3.2.3** (TRANSPORTE ESCOLAR), **C.1.10.5** (PAGAMENTO DE VERBA DE "QUEBRA DE CAIXA"), **C.1.10.6** (FALTA DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS DE CARGA SUPLEMENTAR A PROFESSORES REALIZADOS EM 2019) e **D.1.2** (DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB), sejam objeto de nova verificação quando da próxima inspeção *in loco*.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Por fim, é preciso ressaltar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1°, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993[19].

Analisando todos essas ponderações e observações efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC), verifica-se que são fatos extremamente prejudiciais ao Município e com enorme impacto financeiro à Prefeitura Municipal de Bocaina, em nítido prejuízo à população bocainense, evidenciando-se a má prestação dos serviços públicos municipais ante à nítida gestão pública ineficiente e ineficaz.

O que já ocorre há anos em Bocaina! Infelizmente!

E, como destacado no julgamento efetuado pelo TCE/SP e no parecer emitido pelo MPC essas condutas em desacordo com a Constituição Federal (art. 6º; art. 165, § 10; art. 196; art. 205) e demais legislações (Lei Complementar nº 101/00, Consolidação das Leis do Trabalho) são praticadas pelo Executivo Bocainense há muitos anos, demonstrando falta de rigor e zelo do Executivo Bocainense com o erário, de longa data.

Logo, fica evidente a **REINCIDÊNCIA** DE ANOS NESSAS DANOSAS CONDUTAS!!

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas menciona que a Prefeitura Municipal de Bocaina tem falhas significativas que comprometem a qualidade do serviço público, tendo em vista ter a **CLASSIFICAÇÃO GLOBAL C+** para o IEG-M, demonstrando ser "**DISTANTE DOS PADRÕES IDEAIS DE BOA GESTÃO E ADEQUADA GERÊNCIA DOS RECURSOS PÚBLICOS**".

Com exceção do "i-Planejamento" e "i-Cidade", que possuem nota "**B**", todas as demais classificações do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) da Prefeitura de Bocaina atingiram apenas "**C**" ou, quando muito, nota "**C+**", demonstrando um baixo desempenho da gestão municipal, efetuado pelo Executivo Bocainense!!

Chama a atenção ainda o fato de alguns serviços públicos de primeira necessidade terem tirado em muitos anos **NOTAS INSATISFATÓRIAS quanto à EDUCAÇÃO (i-EDUC) e SAÚDE (i-SAÚDE).**

E, como informado pelo MPC essa situação é ALARMANTE!!

Verifica-se que os gastos com **EDUCAÇÃO** precisam ser lidos em conformidade com os planos municipais de saúde e educação, na forma, respectivamente, do art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012 e do art. 10 do Plano Nacional de Educação.

Todavia, não é o que ocorre em Bocaina!

Além disso, há **graves deficiências estruturais, administrativas e pedagógicas na rede municipal de ENSINO** que comprometem diretamente a qualidade do serviço educacional ofertado (evento 43.55, fls. 16/32), **sem o adequado atendimento de Escola em Tempo Integral.**

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Evidencia-se ainda a **precariedade da infraestrutura das escolas**, marcada por **infiltrações**, **rachaduras**, **falta de equipamentos**, **ausência de alvarás sanitários e de segurança (AVCB)**, revelando uma gestão flagrantemente omissa e insensível às condições mínimas de segurança e salubridade.

Some-se a isso a **ausência de transporte escolar regularizado** e a **não entrega de kits escolares em diversas unidades**, configurando violação ao dever do Poder Público de garantir os meios necessários para o efetivo acesso e permanência dos alunos na escola.

Tudo isso é extremamente grave!

O MPC ainda aponta que a **falta de programa de controle do absenteísmo docente** e a **carência de profissionais multidisciplinares**, **ausência de diagnósticos sobre a demanda por creches e pré-escolas**, fazendo com que esse contexto impacte diretamente o bem-estar, o rendimento e a permanência de alunos e professores, afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação de qualidade (art. 206, incisos I, VII e IX, da CF/88).

Quanto à **SAÚDE**, esta também está em condição abaixo do esperado, mesmo gastando-se quase duas vezes o percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Essa conduta demonstra que não há zelo com o erário, pois superou em dobro o gasto mínimo constitucional com saúde, **MAS MESMO ASSIM NÃO HOUVE MELHORA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO** (evento 43.55, fls. 32/40), conforme destacado pelo Ministério Público de Contas.

As unidades de saúde não têm pintura adequada, estão em **mau estado de instalações hidráulicas e elétricas** e os **banheiros não estão adaptados para uso de deficientes.**

Assim, as **críticas dos usuários são constantes**, reclamando da **demora na marcação de exames**, da **falta de medicamentos** e das **condições físicas insatisfatórias das unidades.**

Há ainda relato de **demanda reprimida** quanto a atendimento na área médica da pediatria, cardiologia, neurologia, urologia e vascular, bem como a **carência de profissionais** como clínicos gerais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas, demonstram a má prestação de serviço pela Prefeitura Bocainense.

O MPC salienta ainda que, embora tenham sido empenhados R$ 1.507.125,78 para a construção do prédio destinado ao PSF III, nenhum valor foi liquidado ou efetivamente pago, revelando ineficiência na execução orçamentária e ausência de resultados concretos, em afronta ao princípio da eficiência e ao dever de aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos.

Descumpre-se, assim, a previsão do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, diante da inadequada prestação de serviços públicos quanto à saúde pela Prefeitura Municipal Bocainense.

Essa precária situação da EDUCAÇÃO e da SAÚDE do município de Bocaina ficam evidenciadas quando da atribuição de nota baixa no IEG-M, constante do quadro apresentado no início deste Parecer.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Em relação ao orçamento público, **houve a alteração de 37,13% do valor originário do orçamento para o exercício**, faz com que haja um desrespeito ao planejamento municipal apresentado no orçamento enviado pelo Executivo, discutido em Audiência Pública na Câmara Municipal de Bocaina, aprovado pelo Legislativo e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal.

Ou seja, **MAIS DE UM TERÇO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, CORRESPONDENTE A MAIS DE R$ 21 MILHÕES, ACABOU SENDO ALTERADO**, demonstrando não haver um mínimo planejamento orçamentário em Bocaina, ferindo as normas orçamentárias inseridas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere à **GESTÃO DE PESSOAL**, percebe-se a total falta de zelo do então Prefeito com o erário, por ter **PAGO EM 2023 APROXIMADAMENTE R$ 600 MIL COM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, COM MAIS DE 26 MIL HORAS ADICIONAIS**.

Vale lembrar que a rejeição das contas em 2018 já havia levado em consideração o excesso de pagamento a título de horas extraordinárias aos servidores públicos do município de Bocaina, para o julgamento irregular das referidas Contas.

Porém, ainda em relação a 2018, é certo que em 2023 houve um aumento no pagamento de valores dessa natureza, em nítida afronta ao princípio da impessoalidade, da eficiência e da economicidade (artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da CF, respectivamente), podendo ocasionar ainda um passivo trabalhista em razão do excesso de trabalho fora da jornada regular dos servidores públicos, além de moléstia profissionais, como é notório.

Outro fato irregular é antigo **DESVIO DE FUNÇÃO** existente na Prefeitura Municipal de Bocaina, cujo apontamento ocorre desde 2019, que fora objeto do julgamento das Contas processo TC-4727.989.19, configurando uma inconteste **OMISSÃO DOLOSA** por parte do então Prefeito, por não sanar essa ilegalidade.

O **EXPRESSIVO GASTO COM COMBUSTÍVEIS** também é outro problema recorrente em Bocaina, inclusive tendo sido objeto de Inquérito Civil no Ministério Público do Estado de São Paulo, de 2021 (n° 14.0315.0000757/2021-4).

Houve o **pagamento de mais de R$ 77 mil a título de GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA**, considerada irregular.

Desse modo, fica clara a **MÁ GESTÃO PÚBLICA** quanto ao patrimônio bocainense e a insatisfatória prestação de serviço público em Bocaina, colocando o município em delicada situação pela qual não precisava passar.

Agrava-se ainda mais essa situação, por 2023 o penúltimo ano do segundo mandato consecutivo do então Prefeito Municipal.

Com isso, comprova-se inequivocamente que o Chefe do Executivo já possuía total conhecimento de todas essas irregularidades, inclusive com rejeição das Contas em 2018, mas que deliberadamente preferiu mantê-las, descumprindo-se as determinações, recomendações e alertas efetuados pelo TCE/SP.

Entretanto, toda essa periclitante situação do município de Bocaina poderia ser totalmente diferente, caso houvesse um rigoroso sistema de Controle Interno.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Mas, conforme apontado pelo TCE e MPC, não há um eficaz Controle Interno por parte do Executivo Bocainense, prejudicando sobremaneira o erário e, por consequência, toda a população bocainense.

Passando-se à análise da defesa apresentada pelo Ex-Prefeito MARCO ANTONIO GIRO, este argumenta que o sistema de Controle Interno é exercido por servidor público capacitado.

Todavia, da verificação de todos os relevantes fatos narrados acima, inclusive constando do julgamento efetuado pelo TCE e do parecer do MPC, percebe-se claramente que esse sistema é extremamente falho diante de tantos erros de enorme gravidade e que causaram prejuízo de grande monta ao erário bocainense, sobretudo à sua população, destinatária dos serviços públicos prestados com qualidade muito abaixo da expectativa.

Já em relação aos diversos índices levantados pelo TCE, denominados de IEG-M, o Ex-Prefeito Municipal menciona que em município com menos de 5 mil habitantes esses índices deveriam ser relevados.

Chama muito a atenção, porém, o fato de Bocaina contar com 11.259 habitantes (dados do IBGE de 2020[1]), isto é, mais que o dobro do número de habitantes citados pelo Ex-Prefeito em sua Defesa.

Os demais argumentos feitos pelo então Prefeito também não são suficientes para justificar os severos apontamentos efetuados pelo TCE quanto à gestão pública do município de Bocaina.

Ou seja, há muitos anos o TCE salienta esses graves fatos na prestação de serviços públicos pela Prefeitura Bocainense. Porém, ainda assim tais erros não são sanados, gerando uma má prestação de serviços públicos, conforme demonstrado pelo IEG-M em diversas áreas.

A participação popular na elaboração das leis orçamentárias poderia ter sido realizada se tivesse tido a ampla conscientização popular durante os dois mandatos do Ex-Prefeito MARCO ANTONIO GIRO, além de realização de efetivo treinamento dos servidores públicos que atuam nessa área.

No entanto, verifica-se que, mesmo contratando empresas especializadas na elaboração das leis orçamentárias, esses serviços perdiam a sua utilidade ao se constatar que houve modificação de 37,13% do valor originário para o exercício.

Portanto, resta nítida e inconteste a ineficiência da gestão pública quanto às leis orçamentárias, já que mais de um terço do orçamento municipal, correspondente a mais de R$ 21 milhões, acabou sendo alterado durante o exercício, demonstrando não haver um mínimo planejamento orçamentário, ferindo as normas constitucionais sobre o tema, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O TCE/SP demonstrou ainda que a educação pública no município de Bocaina não possui índice adequado, pois o i-EDUC obtido foi "C", necessitando de muita atenção do Poder Executivo quanto a um tema tão importante para a população,

[1] *https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/bocaina.html*

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

notadamente quando se refere a pessoas com prioridade absoluta, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal[2].

Logo, as falhas apontadas, quanto à educação, no julgamento efetuado pelo TCE/SP são sérias, conforme transcrito abaixo:

- inexistência de pesquisa para levantamento de demanda por vagas em creches e pré-escola;

- execução insuficiente do programa de reformas do ensino fundamental (empenhamento de apenas 15,05% do total planejado);

- constatação da existência de infiltrações, paredes deterioradas, pisos soltos, vazamentos e madeiramento apodrecido em diversas unidades de ensino quando da Fiscalização Operacional;

- operação de doze veículos sem autorização do DETRAN;

- ausência de Alvará de Vigilância Sanitária e AVCB nos estabelecimentos de ensino;

- indisponibilidade de computadores e equipamentos adequados;

- não entrega de kit escolar aos alunos;

- inexistência de programa de controle de absenteísmo docente; e

- obtenção da nota 4,5 no IDEB 4,5 contra meta projetada de 6,5 em 2021, com tendência decrescente desde a mensuração de 2017.

Assim, embora o então Prefeito tente justificar algumas situações ocorridas no exercício de 2023, é indispensável se observar o resultado final, demonstrado pelo IEG-M.

E esse resultado não satisfatório, exigindo-se um empenho significativo dos gestores públicos para que ocorra essa melhora. Ou seja, são situações graves que demonstram a falta de zelo do Ex-Prefeito nessa área, embora de suma importância.

A saúde pública bocainense também não está em boa condição, como já demonstrado acima, notadamente pela nota "C+" (i-Saúde/IEG-M).

Vale ressaltar que, mesmo gastando mais que o dobro do mínimo com saúde, ainda assim a nota não é satisfatória, comprovando que a gestão pública bocainense não é eficiente, ante a falta de melhora nessa área.

Há menção que nas unidades de saúde falta pintura adequada, estando em mau estado de instalações hidráulicas e elétricas e os banheiros não estão adaptados para uso de deficientes.

---

[2] *Art. 227. É **dever** da família, da **sociedade** e do **Estado** **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem**, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Os usuários dos serviços público de saúde ainda relatam demora na marcação de exames, falta de medicamentos, condições físicas insatisfatórias das unidades.

Chama ainda a atenção a reclamação de usuários quanto à demanda reprimida quanto a atendimento na área médica da pediatria, cardiologia, neurologia, urologia e vascular, além de carência de profissionais como clínicos gerais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas.

Esse contexto demonstra, uma vez mais, a má prestação de serviço públicos pela Prefeitura Bocainense.

Além disso, o MPC destacou que, embora tenham sido empenhados R$ 1.507.125,78 para a construção do prédio destinado ao PSF III, nenhum valor foi liquidado ou efetivamente pago, revelando ineficiência na execução orçamentária e ausência de resultados concretos, em afronta ao princípio da eficiência e ao dever de aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos.

Em relação ao gasto com pessoal, os apontamentos efetuados pelo TCE/SP são relevantes e demonstram a falta de planejamento e excesso de pagamento de horas extraordinárias habituais, gratificações, pagamento de quebra de caixa, além de falta de devolução de valores pagos a título de carga suplementar.

Como já mencionado acima, essas despesas demonstram a malversação do erário bocainense, que não pode ser relevada neste momento por esta Casa Legislativa, principalmente pelo fato de serem REINCIDENTES, o que comprova o DOLO por parte do Ex-Prefeito MARCO ANTONIO GIRO.

A falta de adequado atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal é algo extremamente gravoso, pois, é por meio da implantação dessa legislação, que o *site* da Prefeitura Bocainense conterá todas as informações quanto ao pagamento de horas extraordinárias e gratificações, por exemplo.

Diante disso, percebe-se a conduta astuta e dolosa por parte do então Chefe do Executivo Bocainense, pois a falta de disponibilidade dessas informações à população do município de Bocaina impede um acompanhamento e uma fiscalização popular quanto aos gastos públicos, demonstrando a intenção deliberada de não permitir a ampla divulgação das despesas públicas do município de Bocaina.

Importante inserir abaixo como a situação da atuação do Poder Executivo Bocainense frente às instruções e recomendações do Tribunal de Contas:

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Exercício 2019	TC 004727.989.19	DOE 15/05/2021	Data do Trânsito em julgado 30/06/2021
Recomendações / determinações			**Atendida**
– Reduza o volume de alterações do orçamento, observando os Comunicados SDG n° 29/2010 e 18/2015;			**Não**
- Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM nas áreas de: Ensino (i-EDUC), Planejamento (i-PLANEJ), Gestão Fiscal (i-FISCAL), Saúde (i-SAÚDE), Gestão Ambiental (i-AMB), Proteção dos Cidadãos (i-CIDADE) e Governança da Tecnologia da Informação (IGOV- TI);			**Parcial**
– Dê cumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do STF, eliminando a ocorrência de provimento derivado de alguns cargos remanescentes;			**Não**
- Reavalie os ativos da Municipalidade;			**Não**
- Atente-se ao prazo para a prestação de contas de adiantamentos;			Sim
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para seus imóveis;			**Não**
- Dê atendimento às normas de transparência vigentes;			**Parcial**
- Institua controle efetivo dos gastos com combustíveis;			**Não**
- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, observando o Comunicado SDG nº 34/2009;			**Parcial**
- Promova as melhorias e correções necessárias ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;			**Parcial**
- Atenda às recomendações desta Corte.			**Parcial**

Comprova-se, desse modo, algumas situações, ocorridas desde 2019 e que ainda não tinham sido cumpridas até 2023:

a) necessidade de redução de alterações do orçamento, que em 2023 foi de R$ 21 milhões, referente a mais de 37% do total;

b) correção de falhas no IEG=M de várias áreas, inclusive no i-EDUC e I-SAÚDE, por exemplo, sendo que tais índices continuavam insatisfatórios em 2023;

c) reavaliação de ativos, ainda sem serem realizados até 2023;

d) a exigência do AVCB (Alvará de Corpo de Bombeiros) para os imóveis da Prefeitura Municipal de Bocaina

e) descumprimento parcial das normas quanto à transparência;

f) ausência de controle efetivo sobre gasto com combustíveis;

g) atender as recomendações do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Exercício 2020	TC 003075.989.20	DOE 25/05/2022	Data do Trânsito em julgado 08/07/2022
Recomendações / determinações			**Atendida**
- Aprimore a atuação do Setor de Controle Interno, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 17/20;			**Parcial**
- Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;			**Parcial**
- Aprimore as peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; mantenha atualizado o cadastro para acompanhamento de obras;			**Parcial**
- Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10;			**Não**[22]
- Gerencie os gastos com pessoal, dando cumprimento ao art. 18, § 1º, bem como às			**Parcial**

[21] As contas do exercício de 2021 (TC-007058.989.20), transitaram em julgado em 20/02/2024. As contas do exercício de 2022 (TC-005105.989.22), encontram-se em trâmite nesta e. Corte de Contas.

[22] 15%: Artigo 5º, I, da Lei 3.041, de 08 de novembro de 2022 (LOA 2023).

vedações impostas no art. 22, parágrafo único e incisos, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
- Proceda ao saneamento das divergências relativas à quantidade de cargos e à lotação dos servidores;	**Parcial**
- Corrija a situação dos servidores em desvio de função, bem como daqueles com nível de escolaridade incompatível com o exigido para exercício dos respectivos cargos;	**Não**
- Limite a concessão de horas extraordinárias a situações atípicas, devidamente justificadas, atendendo ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;	**Não**
- Observe à Deliberação contida no TC-A-15248/026/04, quando da contratação de pessoal por tempo determinado;	Sim

- Dê cumprimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, quando da concessão da Revisão Geral Anual;	Sim
- Saneie as impropriedades verificadas nos Setores de Tesouraria e Bens Patrimoniais; aperfeiçoe o controle das despesas do FUNDEB, dando cumprimento aos artigos 17 e 21, caput e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07;	**Parcial**
- Proceda à implementação dos Serviços de Psicologia Educacional e Social, exigidos pela Lei Federal nº 13.935/19;	**Não**
- Providencie a correção dos apontamentos referentes à Transparência; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audesp;	**Parcial**
- Atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.	**Parcial**

E, em relação às recomendações/determinações efetuadas em 2020, mas que ainda seguiam sem serem integralmente sanadas em 2023, eram as seguintes, dentre outras:

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

a) aprimorar o setor de Controle Interno;

b) melhorar o IEG-M, notadamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

c) limitar a abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários;

d) gerenciar o gasto com pessoal, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) corrigir os casos de desvio de função de servidores públicos, inclusive quanto à incompatibilidade das atribuições em relação á escolaridade exigida;

f) limitar as horas extraordinárias para situações atípicas, devidamente justificadas, em atenção ao art. 59 da CLT;

g) correção quanto à transparência pública

h) atender as instruções e recomendações do Tribunal de Contas

Importante frisar que essas observações foram efetuadas por Sérgio Fortuna Barra, em 16 de março de 2025, da Assessoria Técnica-Jurídica (ATJ), quanto ao Exercício de 2020.E, da análise acima, percebe-se que o Ex-Prefeito MARCO ANTONIO GIRO, embora tenha recebido expressa recomendação/determinação, deixou de atendê-la, evidenciando a sua vontade livre e consciente de descumprir essas recomendações/determinações emanadas do TCE/SP.

Fica claro, assim, o inequívoco DOLO de sua parte, ao deixar de cumprir espontaneamente a legislação vigente, em nítida afronta ao preconizado pelo TCE/SP também.

A habitual inobservância desses importantes fatos pelo então Chefe do Executivo Bocainense, faz com que se note a sua nítida intenção em deixar de cumprir as previsões constitucionais, legais e recomendadas pelo Tribunal de Contas. Ou seja, a reincidência é inquestionável.

E a reincidência dessas irregularidades apontadas pelo TCE/SP e MPC comprovam de forma clara a **conduta DOLOSA do então Prefeito**, principalmente quando ele estava em seu segundo mandato consecutivo e, mesmo assim, não atingiu os índices adequados, por rotineiramente descumprir as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo assim, os argumentos trazidos pelo Ex-Prefeito Municipal de Bocaina, Sr. MARCO ANTONIO GIRO, não são suficientes para fins de aprovação das Contas do Executivo Bocainense de 2023.

Desse modo, nos termos do *caput* do art. 30 da Constituição Federal, o controle externo do Executivo Municipal compete ao Legislativo Municipal, isto é, cumpre à Câmara Municipal de Bocaina o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

E neste caso, por a Prefeitura Municipal de Bocaina e seu então Prefeito não cumprirem o que prevê a Constituição Federal e o ordenamento jurídico, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é **DESFAVORÁVEL**, isto é, **opina pela REJEIÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Bocaina para o ano de 2023**, em que era o Prefeito o Sr. Marco Antonio Giro, tendo este agido com **dolo**, principalmente por serem apontamentos/recomendações/determinações efetuados por longos anos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nunca sanados integralmente pelo gestor público à época, devendo ser levado em conta também a gravidade desses fatos, gerando enorme prejuízo ao erário bocainense e à população de Bocaina.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2025

Ver. Anderson Daniel Ferrazoli
Presidente

Ver. Evandro de França Antunes
Vice-Presidente

Ver. Antonio Guica de Souza Junior
Secretário / Relator